PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI n.° 457/2005

Institui o REFIPE - Recuperação Fiscal de Peabiru.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o REFIPE - Recuperação Fiscal de Peabiru, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos e taxas devidos, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º - O número máximo de parcelas será determinado pelo Comitê Gestor.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir ao REFIPE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias através de Decreto.

Art. 5º - os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.° 443, de 20 de janeiro de 2005.

Peabiru-Pr., 18 de maio de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 19/05/05 Pg: 5
Jornal: Tribuna
Visto: